



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.809

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Setembro de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Del. Wallber Virgolino
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Tião Gomes	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 387/2019

Institui a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais **Exara-se o Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

APROVAÇÃO - O Projeto de Lei em análise trata de matéria de que encerra o melhor interesse público, mostrando-se, portanto, adequado e oportuno.

AUTOR: Deputado Wilson Filho

RELATOR: Dep. Chió. Substituído na reunião pelo Dep. Jeová Campos

PARECER Nº 016/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 387/2019, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual pretende instituir a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais.

Durante o prazo regimental destinado a apresentação de emendas pelos parlamentares não foi verificada nenhuma iniciativa neste sentido. Desta forma o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original após a análise de admissibilidade realizada no âmbito da Comissão de Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Wilson Filho tem como objetivo instituir a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais a ser comemorada entre os dias 01 e 07 de abril de cada ano.

Em sua justificativa o autor da matéria argumenta que:

A semana de combate aos maus tratos dos animais objetiva ser mais um mecanismo de proteção a estes seres que já possuem direitos básicos, objetivando a propagação de informações sobre o combate a crueldade animal no Estado da Paraíba, como palestras informativas e criação de programas específicos, voltados ao tema, se mostrando essencial sua aprovação na casa de Epitácio Pessoa.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura, cabe a essa Douta Comissão fazer uma análise dos aspectos relacionados ao mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer uma análise retida ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

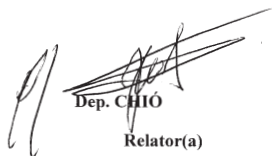
Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório. A instituição de uma semana de combate aos maus tratos animais vem no sentido de corroborar com a conscientização acerca de uma temática que vem ganhando forte impulso nas últimas décadas. As

sociedades modernas não concebem que se pratiquem atos que venham a ferir a integridade dos animais sem qualquer justificativa plausível. Assim a propositura vem no sentido de massificar a ideia do combate aos maus tratos praticados contra os animais, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Assim compreendemos que a presente matéria é adequada, oportuna e meritória, apresentando interesse público incontestável. **Nestes termos, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 387/2019**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 2019.


Dep. CHIÓ
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 387/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.

Dep. CHIÓ
Presidente

Dep. GALEGO DE SOUZA
Membro

Dep. JEOVA CAMPOS
Membro

Dep. MOACIR RODRIGUES
Membro

Dep. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 456/2019

Ementa: "Dispõe sobre a política estadual de incentivo à profissão de apicultor, no Estado da Paraíba." - PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR (A): DEP. MOACIR RODRIGUES

PARECER -- Nº 072 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio ambiente recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 456/2019, de autoria do nobre Deputado Júnior Araújo, o qual institui a Política Estadual de incentivo à profissão de apicultor, designado com o profissional que se dedica ao manejo com criação de abelhas, explorando racionalmente seus produtos, visando à viabilidade econômica da atividade de maneira harmônica à preservação da espécie e do meio ambiente.

De acordo com a proposta, são objetivos principais da referida política estadual, entre outros, o incentivo à formação de novos profissionais mediante cursos voltados à área, e o estímulo ao devido reconhecimento da profissão.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente para discutir e deliberar do mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso VI e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Na justificativa à proposta legislativa em análise, da lavra do ilustre Deputado Júnior Araújo, destaca-se a importância desta atividade, no tocante à sustentabilidade. Diante da sua historicidade, realizada pela exploração de áreas rurais, impulsionando a polinização de diversas plantas nativas ou artificiais.

Assim, defende o nobre parlamentar ser esta uma atividade de relevante potencial para a atividade econômica do Estado. Segundo ele, representa atividade que vem

crescendo em âmbito estadual, até mesmo nas regiões do semiárido. Sendo assim, segundo o ilustre colega, importante o incentivo da referida profissão.

Para tanto, a referida campanha consistirá basicamente na promoção do incentivo, mediante a realização de cursos e palestras voltadas à área, à formação e ao devido reconhecimento da profissão de apicultores. Portanto sendo estas as razões apresentadas pelo ilustre colega para a discussão da presente matéria por esta Casa.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, após deliberada sua admissibilidade jurídico-constitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria fora distribuída a esta comissão temática, a qual é encarregada da análise dos seus aspectos meritórios.

Feita uma criteriosa análise no conteúdo da propositura, torna-se simples visualizar a existência de autêntico interesse público na sua discussão. Uma vez que, antes de quaisquer ponderações, a proposta visa dar concretude ao objetivo do constituinte pela promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Mais precisamente, funcionará como fomento a uma atividade que, além de seu considerável potencial econômico, pode ser desenvolvida de forma condizente com as políticas de proteção ao meio ambiente. Além disso, trata-se de atividade que pode ser desempenhada até mesmo em regiões áridas do Estado. Revelando-se assim como uma alternativa a outras culturas mais sensíveis às dificuldades climáticas das nossas regiões.

Assim, sob tal perspectiva, a propositura revela-se pertinente e oportuna, por entendermos mostrado suficiente interesse público na realização de campanhas incentivadoras de atividades economicamente viáveis em nosso Estado.

Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 456/19**.

É o voto.

Sala das comissões, 05 DE SETEMBRO de 2019.


Dep. MOACIR RODRIGUES
Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do voto da relatoria, vota pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 456/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 DE SETEMBRO de 2019

Dep. MOACIR RODRIGUES
Presidente

Dep. CHIÓ
Membro

Dep. GALEGO SOUSA
Membro

Dep. JEOVA CAMPOS
Membro

Dep. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 537/2019

Institui a Política Estadual do Biogás e estabelece outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos da emenda apresentada pelo relator.**

AUTOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: DEP.

PARECER Nº 023 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 537/2019, de iniciativa do Exmo. Deputado Tovar Correia Lima, o qual "Institui a Política Estadual do Biogás e estabelece outras providências".

A propositura institui a Política Estadual do Biogás, que reúne um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, ações, incentivos e fomentos adotados pelo Estado, isoladamente ou em regime de cooperação com a União, os Municípios ou particulares, com vistas à produção, à exploração, ao gerenciamento e à comercialização de biogás.

Sujeitam-se à observância do projeto as pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por produtos e derivados capazes de gerar biomassa e biodigestão no território do Estado.

A proposta traz, ainda, as definições dos seguintes termos: biodigestão, biogás, biomassa, biometano, cadeia produtiva, empreendimento, gerador de biomassa, ponto de saturação, produtor de biogás, produtor de biometano, responsabilidade solidária, responsabilidade subsidiária.

Em seguida estabelece alguns princípios da Política Estadual do Biogás, dentre eles: a visão sistêmica da gestão de biomassa e biodigestão, que considere as variáveis ambiental, econômica, cultural, social e tecnológicas.

Destacam-se, ainda, os objetivos da Política, dentre eles: a proteção da saúde humana e animal e do meio ambiente para minimizar os impactos da produção e exploração comercial da proteína animal pela agroindústria do Estado, mencionando também os instrumentos da Política a ser instituída, destacando-se: os planos de aproveitamento de biomassa e biodigestão oriundos de rejeitos e dejetos de origem animal, urbana e industrial.

A matéria foi apreciada na CCJR na reunião do dia 11 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Exmo. Deputado Tovar Correia Lima, visa instituir a Política Estadual do Biogás e estabelece outras providências.

O autor justifica a propositura alegando que, o objetivo do presente projeto é dar segurança jurídica a empreendedores que desejam investir neste setor e abrir oportunidades de negócios baseados nas energias renováveis, estimulando novas empresas a se estabelecerem e participarem do setor produtivo do Estado.

A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer pela Constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VI, "a", do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante considerando que pretende estabelecer uma política estadual sobre o Biogás.

A política visa estimular a produção e mantê-la com padrão de qualidade, para fomentar a comercialização, ampliando o mercado no Estado.

Ressalta-se, ainda, que esta política reforça a preocupação com a sustentabilidade e diversidade da matriz energética, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Por fim, considerando a boa técnica legislativa faz-se necessária a apresentação de emenda de redação a fim de alterar a dicação do inciso V, do art. 3º e do inciso V, do art. 4º, corrigindo erro de digitação e o nome da Secretaria de Estado, adequando ao nome correspondente no Estado da Paraíba.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 537/2019¹, nos termos da emenda apresentada. É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.

DEP.
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 537/2019, conforme emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

DEP. MOACIR RODRIGUES
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 537/2019 Emenda de Redação

Art. 1º. O inciso V, do art. 3º, do PL nº 537/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "V- a cooperação entre as diferentes esferas do Estado, o setor empresarial, a Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e os demais segmentos da sociedade."

Art. 2º. O inciso V, do art. 4º, do PL nº 537/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "V- a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial e com a Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, com vistas à cooperação técnica e financeira para empreendimentos de exploração, comercialização e transporte de biogás."

DEPUTADO
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 233/2019

INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, nos termos da emenda apresentada na CCJR.

AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR: DEP. POLLYANNA DUTRA

P A R E C E R Nº 10 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 233/2019, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Camila Toscano, o qual "Institui o Programa "Tempo de Despertar" que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, no Estado da Paraíba, e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe foi apreciada na CCJR na reunião do dia 14 de maio de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o Programa "Tempo de Despertar", que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contras as mulheres.

O referido projeto traça diretrizes, objetivos específicos e define os homens que podem participar do programa.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que "consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Estado e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, III, "a", do Regimento Interno da Casa.

A preocupação com segurança pública e a regulamentação ocorre no âmbito de todos os entes federativos. A adoção de política pública através de norma de natureza programática, sem redesenhar a estrutura de um órgão nem gerar uma despesa extraordinária, é uma prerrogativa do parlamentar dentro da sua competência legiferante.

Não restam dúvidas que a propositura é deveras meritória já que visa conscientizar o agressor sobre a lesividade da conduta, coibindo sua prática através da mudança de pensamento, valores e postura.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 233/2019, com a emenda apresentada na CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente

DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

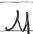
DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 280/2019

Dispõe sobre o sigilo das informações de lotação das servidoras públicas sob o alcance de medidas protetivas, divulgadas no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, na forma do substitutivo pela CCJR.**

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, pois se apresenta como mais um instrumento de proteção a integridade física e moral das servidoras públicas, vítimas de violência doméstica e sob o alcance de medidas protetivas, visto que a exposição das informações sobre o seu local de trabalho pode comprometer a segurança e a vida dessas mulheres e de todas aquelas que com ela convivem em seu ambiente de trabalho.

AUTOR (A): CAMILA TOSCANO
RELATOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

P A R E C E R Nº  /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 280/2019 de autoria da Deputada Camila Toscano e que "Dispõe sobre o sigilo das informações de lotação das servidoras públicas sob o alcance de medidas protetivas, divulgadas no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba".

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada dia 06 de junho do corrente ano, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATÉRIA, com apresentação de SUBSTITUTIVO** para retirar do texto da proposição a classificação da informação como sigilosa, visto que, a competência para proceder a essa classificação não foi dada ao legislador estadual, conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, o projeto de lei passou a prever apenas a supressão da informação relativa à lotação das servidoras sob o alcance de medidas protetivas do Portal da Transparência, sem lhes dar o status de informação sigilosa.

Instrução processual em termos.
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade disponibilizar às mulheres paraibanas mais um importante instrumento de proteção a sua integridade física e moral, pois a exposição de informação sobre o seu local de trabalho pode comprometer a segurança e a vida dessas servidoras públicas que estão sob o alcance de medidas protetivas.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria relacionada à promoção e aplicação dos direitos da Mulher, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

A Deputada subscritora da matéria atenta para o fato de que apesar de pertinente edição de leis que primam pela proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos às mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país.

Entendo que o projeto em análise materializa os dispositivos contidos na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha que abordam a questão das políticas públicas, direcionadas aos mais diversos agentes colaboradores da luta pela erradicação da violência doméstica, dos quais faz parte também o legislador.

Nesse sentido, entendo que o PLO ora analisado garante a efetividade dos direitos das Servidoras Públicas, visto que a Lei Maria da Penha garante à mulher, quando comprovada a situação de risco, o deferimento de transferência da servidora que deseje mudar de cidade ou lotação para longe de seu agressor. Ora, a medida pretendida neste PLO é muito mais simples, já que tem apenas o intuito de ocultar no Portal da Transparência de sua lotação de Trabalho.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Tal conclusão infere-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: "O interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade".

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, pois se apresenta como mais um instrumento de proteção a integridade física e moral das servidoras públicas, vítimas de violência doméstica e sob o alcance de medidas protetivas, visto que a exposição das informações sobre o seu local de trabalho pode comprometer a segurança e a vida dessas mulheres.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 280/2019, na forma do substitutivo apresentado pela CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.



DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)¹

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 280/2019, na forma do substitutivo aprovado pela CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente


DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro

PROJETO DE LEI nº 303/2019

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco" - **Parecer pela APROVAÇÃO.**

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO
RELATOR (A): Dep. POLLYANNA DUTRA

P A R E C E R -- Nº  /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 303/2019, de autoria do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual pretende criar a obrigação para os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, para a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Pelo teor da matéria, a mulher que sentir-se em estado de risco à sua integridade física e psicológica, poderá procurar apoio junto aos funcionários do estabelecimento, que deverão conduzir a vítima ao responsável pelo estabelecimento, para que sejam adotadas as medidas necessárias à preservação de sua segurança pessoal.

Para tanto, os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão submeter seus funcionários aos treinamentos e capacitações necessárias para fins de execução da presente medida.

A matéria constou no expediente do dia 23 de abril de 2019.

Instrução processual em termos.
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe registrarmos a competência da Comissão de Direitos da Mulher para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso VIII, "b", do Regimento Interno da Assembleia da Paraíba.

O autor justifica sua proposta com base nos crescentes índices nacionais de violência praticada contra as mulheres. Defende o parlamentar que a presente proposta funcionará como uma ferramenta legal apta ao combate da violência e do assédio, especificamente em lugares onde há o consumo de bebidas alcoólicas. Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberar a admissibilidade constitucional e regimental da presente matéria. Competindo aos membros deste colegiado, na presente oportunidade, a discussão sobre seus aspectos meritórios, dando seguimento ao trâmite ordinário do processo legislativo.

Pois bem, inaugurando o debate, pela análise do conteúdo objeto da presente proposição, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se indubitado o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Inferre-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente proposição. Cuja pretensão consiste basicamente em conferir arcabouço legal à instituição de ações voltadas à coibição desta imprescindível demanda social.

Na presente hipótese, na adoção de medidas de proteção à integridade das mulheres, a serem implantadas em locais como bares, restaurantes e outros estabelecimentos congêneres. Que, segundo o autor da matéria, são ambientes mais propensos a ocorrência deste fenômeno.

Assim, entendemos que a relevância da matéria consiste na discussão de medidas efetivas envolvendo o combate à violência física e moral contra as mulheres. Principalmente em vistas a sua indubitosa repercussão social, sempre acompanhada dos nocivos efeitos característicos.

Vale considerar que, à nossa compreensão, a necessidade de discussão de matérias como a ora debatida, ainda nos tempos atuais, revela uma notória correlação existente entre violência e a ausência de investimento em políticas públicas na área educacional, tema apontado em diversos estudos científicos.

Assim, tendo em vista a presença de robusto interesse público na inovação legislativa proposta, bem como na viabilidade da medida criada, penso que o projeto é suficientemente MERITÓRIO e merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 303/2019**. É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA

Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 303/2019, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO

Presidente


DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 437/2019

ESTABELECE PRIORIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, pois se apresenta como mais um instrumento de proteção à integridade física e moral das mulheres vítimas de violência doméstica.

AUTOR (A): CAMILA TOSCANO
RELATOR (A): DEP. Dra. PAULA

P A R E C E R N° 13 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 437/2019 de autoria da Deputada Camila Toscano e que "Estabelece prioridade para realização do exame toxicológico nos casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba e adota providências correlatas".

A proposição visa assegurar, na rede pública de saúde do Estado da Paraíba, prioridade na realização de exames toxicológicos para toda mulher que tenha sido drogada ou dopada por substância psicotrópica ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de sua vontade ou que altere seu estado psíquico, que tenha sido vítima de violência doméstica ou crimes contra a liberdade sexual, por seu agressor.

Continua o projeto, no parágrafo único do art. 1º disciplinando que os resultados dos exames devem constar no prontuário médico da paciente, a fim de possibilitar a continuidade da assistência prestada e constituir compartilhamento ao perito médico, quando requerido por autoridade de um delito e punição do agressor.

Em seguida, o art. 2º da proposição menciona que aplicar-se-á, no que couber, a notificação compulsória disposta na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Por fim, menciona o projeto em seu art. 3º que, caso torne-se lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada dia 27 de agosto do corrente ano, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente nobre, pois através da criação de uma obrigação para o Poder Público de institucionalizar uma política estadual de saúde para as mulheres vítimas de violência, a integridade destas será preservada.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria relacionada à promoção e aplicação dos direitos da Mulher, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Apesar de pertinente edição de leis que primam pela proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos contra as mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país.

A Deputada subscritora da matéria atenta para o objetivo da proposição de assegurar a mulher vítima de violência em que tenha sido drogada ou dopada por substâncias psicotrópicas por seu agressor, atendimento prioritário nos hospitais públicos, por meio do exame toxicológico, a fim de detectar não somente o uso de drogas sintéticas.

Nesse sentido, entendo que o projeto em análise materializa os dispositivos contidos na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha que aborda a questão das políticas públicas, direcionadas aos mais diversos agentes colaboradores da luta pela erradicação da violência doméstica, dos quais faz parte também o legislador.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 437/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO

Presidente


DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 439/2019

Institui a Política de Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher – Observa Mulher Paraíba. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

A política pública pretendida é extremamente meritória, visto que a sistematização e cobrança na produção de informações que ajudem a compreender melhor e enfrentar à violência contra as mulheres é medida de suma importância tendo em vista o crescimento exponencial dos casos de agressões contra as mulheres em todo o país.

AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO
RELATOR (A): Dep. Dra. PAULA

PARECER -- Nº 14 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 439/2019, de autoria da ilustre Deputada CAMILA TOSCANO, o qual "Institui a Política de Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher – Observa Mulher Paraíba".

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, política estadual que fomenta a transparência das informações, e conforme estabelece o art. 1º, sua finalidade é de ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher, bem como promover a integração entre órgãos que atendem a mulher vítima de violência.

O parágrafo único do art. 1º considera violência contra a mulher, para os efeitos desta proposição, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Continuando, o art. 2º da proposição ora analisada estabelece algumas diretrizes da política a ser desenvolvida, dentre elas destacam-se: a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendem a mulher vítima de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação; a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo quanto a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos; a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no Estado da Paraíba; e etc.

Em seguida, o art. 3º destaca os objetivos da política pública, quais sejam: promover a convergência de ações, nos casos de violência contra a mulher, entre os órgãos públicos que atendem mulheres vítimas de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público; padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado da Paraíba, especialmente as áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social; constituir e manter cadastro eletrônico contendo, entre outras, informações sobre dados do ato de violência, dados da vítima, dados do agressor; e etc.

Já o art. 4º estabelece algumas ações que o Poder Executivo poderá realizar, visando alcançar os objetivos constantes neste PLO, dentre elas: elaborar plano para a Política de Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher – Observa Paraíba, definindo diagnóstico, metas, ações e instrumentos de execução e avaliação que substancie e organizem a política pretendida; articular a rede Observa Mulher Paraíba definida como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Política e que poderá ser composta por diversos órgãos e entidades; criar comitê gestor para coordenar esta Política, o qual será composto por órgãos representativos das políticas públicas voltadas à mulher vítima de violência.

A proposição estabelece ainda, em seu art. 5º que o Poder Executivo deverá regulamentar a proposta, caso seja transformada em diploma legal, bem como estabelecer os critérios para realização de convênios.

E, por fim, a derradeira previsão é a de que, caso torne-se lei, as disposições legais contidas na proposição deverão entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria constou no expediente do dia 15 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe registrarmos a competência da Comissão de Direitos da Mulher para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso VIII, "b", do Regimento Interno da Assembleia da Paraíba.

A autora justifica sua proposta qualificando-a como um conjunto de informações dos órgãos públicos governamentais e não governamentais que atenderão as mulheres vítimas de violência doméstica nas diferentes áreas do serviço público: segurança, saúde, justiça e assistência social, permitindo o acesso rápido dos órgãos competentes às informações sobre os casos de violência e estimular a integração entre os órgãos públicos que atendem as mulheres.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar a admissibilidade constitucional e regimental da presente matéria. Competindo aos membros deste colegiado, na presente oportunidade, a discussão sobre seus aspectos meritórios, dando seguimento ao trâmite ordinário do processo legislativo.

Pois bem, inaugurando o debate, pela análise do conteúdo objeto da presente proposição, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se indubitoso o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Interessa tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente proposição, cuja pretensão consiste basicamente em conferir arcabouço legal à instituição de um sistema integrado de informações de violência contra a mulher.

Nesse sentido, sistematizar e cobrar a produção de informações que ajudem a

compreender melhor e enfrentar à violência contra as mulheres é medida extremamente necessária tendo em vista o crescimento exponencial dos casos de agressões contra as mulheres em todo o país.

Assim, entendo que a proposição em análise materializa o dispositivo previsto no art. 8º da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha - que enumera como uma das diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas pela União, Estados e Municípios e em ações não governamentais tendo por diretrizes a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Assim, tendo em vista a presença de robusto interesse público na inovação legislativa proposta, bem como na viabilidade da medida criada, penso que o projeto é suficientemente MERITÓRIO e merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 439/2019. É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.

DEP. DRA. PAULA
Relatora

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 439/2019, nos termos do voto da Relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2019.

DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente

DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. POLLYANNA DÚTRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 452/2019

Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar – "VIVA MULHER", estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor, e dá providências correlatas. EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

A proposição é meritória na medida em que materializa os dispositivos contidos na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha que abordam a questão das políticas públicas, direcionadas aos mais diversos agentes colaboradores na luta pela erradicação da violência doméstica, dos quais passarão a fazer parte também o agressor, com a institucionalização medida pretendida.

AUTOR (A): RANIERY PAULINO

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO. Substituído na reunião pela Dep. Drª Paula

PARECER Nº 16 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 452/2019 de autoria do Deputado Raniery Paulino e que "Institui o Programa de reeducação de Violência Doméstica e Familiar – "VIVA MULHER", estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor, e dá providências correlatas".

Em seu art. 1º a proposição define o objetivo do programa pretendido, qual seja: a

redução e prevenção da reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Em seguinte, o parágrafo único, do mencionado artigo dispõe que a Programa "VIVA MULHER" deverá ser executado pelo Governo do Estado em parceria com os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

O art. 2º do projeto em tela define agressor de violência doméstica e familiar, para efeitos da lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340/06, como sendo todo agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer tipo de relação íntima de afeto.

Após, o art. 3º apresenta os conceitos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, para efeitos de aplicação da Lei. Continuando, o art. 4º estabelece os princípios norteadores do Programa a ser instituído, e após o art. 5º estabelece as diretrizes na efetivação do Programa "Viva Mulher".

Por fim, os derradeiros artigos, quais sejam 6º e 7º estabelecem que as eventuais despesas decorrentes da aplicação da futura lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias; e que, caso torne-se lei, está deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria constou no Expediente do dia 27 de agosto de 2019.

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada dia 27 de agosto do corrente ano, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe registrarmos a competência da *Comissão de Direitos da Mulher* para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso VIII, "b", do Regimento Interno da Assembleia da Paraíba.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar a admissibilidade constitucional e regimental da presente matéria. Competindo aos membros deste colegiado, na presente oportunidade, a discussão sobre seus aspectos meritórios, dando seguimento ao trâmite ordinário do processo legislativo.

Pois bem, inaugurando o debate, pela análise do conteúdo objeto da presente proposição, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se indubitavelmente o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Inferre-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente propositura, cuja pretensão consiste basicamente em conferir arcabouço legal ao desenvolvimento de uma política pública voltada para a prevenção da reincidência no crime pelo agente de violência, na esfera doméstica e familiar.

Em que pese a pertinente edição de leis que primam pela proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos contra as mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país.

Nesse sentido, entendo que o projeto em análise materializa os dispositivos contidos na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha que abordam a questão das políticas públicas, direcionadas aos mais diversos agentes colaboradores da luta pela erradicação da violência doméstica, dos quais faz parte também o legislador.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Tal conclusão inferre-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: "O interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade".

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, pois se apresenta como mais um instrumento de proteção à integridade física das mulheres vítimas de violência doméstica.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 452/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator (a)¹

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 452/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente


DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro

PAUTA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

Pauta da 7ª Reunião Ordinária

Local: Plenarinho "Deputado Judivan Cabral"
Data: 24/09/2019 (Terça-feira)
Horário: 08h

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Buba Germano (Presidente)	PSB
Dep. Cabo Gilberto (Vice-Presidente)	PSL
Dep. Doda de Tião	PTB
Dep. Felipe Leitão	DEM
Dep. Wallber Virgolino	PATRIOTA

MEMBROS SUPLENTE	PARTIDO
Dep.	
Dep. João Henrique	PSDB
Dep. Ricardo Barbosa	PSB
Dep. Caio Roberto	PR
Dep. Eduardo Carneiro	PRTB

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro Neto (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

I – Discussão e votação da Ata

II – Expediente

III – Ordem do Dia/Pauta

01.VETO Nº:

52/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do Dep. Delegado Wallber Virgolino que "Dispõe sobre a vedação de aumento das tarifas dos transportes coletivos intermunicipais, sem a prévia melhoria necessária nos veículos no Estado da Paraíba".

Recebido na Comissão 06/09/2019

Relator: Dep. Buba Germano

02. PROJETOS DE LEI Nºs:

1.721/2018 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Estado da Paraíba, o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 21/03/2019

Relator: Dep. Buba Germano

3181/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargo ou emprego público da administração pública direta e indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba.

Relator: Dep. Felipe Leitão

194/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes e viadutos, a instalarem telas e gaiolas de proteção localizados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Relator: Dep. Cabo Gilberto Silva

365/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Institui o Selo de Transparência destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que efetivem a transparência em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba e de seus municípios.

Recebido na Comissão: 15/05/2019

Relator: Dep. Buba Germano

371/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas.

Recebido na Comissão: 15/08/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

379/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a vedação de concessão de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos feitos por entidades ou órgãos públicos a empresas cujos sócios controladores, ou com participação societária acima de 10% (dez por cento) do capital social, tenham realizado doações financeiras a candidatos, coligações ou partidos no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 17/05/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

391/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Determina que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba seja obrigatoriamente notificada do recebimento de recursos federais ou de entidades internacionais públicas ou privadas para o Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Buba Germano

441/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui a obrigatoriedade de inserção, em faturas emitidas por concessionárias de serviço público de água, energia elétrica e gás canalizado, de mensagem de estímulo à doação de sangue.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Doda de Tião

451/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de ônibus de transporte intermunicipal disponibilizarem dispositivos de segurança infantis (bebê conforto, cadeirinhas de segurança e assentos elevatórios) para menores de 07 (sete) anos, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Cabo Gilberto Silva

517/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Obriga o Poder Executivo a divulgar em jornais de grande circulação os nomes daqueles que forem contemplados com aquisição de casas populares no site da CEHAP.

Recebido na Comissão 11/09/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

518/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Obriga todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta a manter, em seus respectivos sítios eletrônicos, link para acesso direto e irrestrito aos pregões eletrônicos realizados na Central de Compras Online do Estado – CCO/PB.

Recebido na Comissão 11/09/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

537/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Institui a Política Estadual do Biogás e estabelece outras providências.

Recebido na Comissão 11/09/2019

Relator: Dep. Buba Germano

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2019.

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO

DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITOR